



IPREM

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373

Site
www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail
previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-71

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a antecipação do abono de natal e dá outras providências.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA-SP, EDUARDO VASCONCELOS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios precisos sobre a regulamentação da antecipação do abono de natal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 96, e parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 422, de 02 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO que o abono de natal poderá ser pago antecipadamente dentro do exercício financeiro a ele correspondente, desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo;

RESOLVE:



IPREM

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373

Site
www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail
previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-71

Art. 1º. O Abono de Natal (13º Salário) dos Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP poderá ser pago em até 02 (duas) parcelas.

Art. 2º. A primeira parcela a que se refere o caput do artigo anterior poderá ser antecipada apenas no mês de **Maio de cada ano**, dentro do exercício financeiro a ele correspondente.

Art. 3º. Não haverá qualquer possibilidade de antecipação do abono de natal fora das hipóteses previstas nesta Resolução.

Art. 4º. A antecipação de metade do abono de natal no mês de Maio dependerá de requerimento expresso do aposentado e/ou pensionista, até o dia 30 de abril de cada ano, endereçado ao Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP.

Art. 5º. O Aposentado e/ou pensionista que não requerer expressamente a antecipação de metade do abono de natal até findar-se o prazo do artigo anterior, presumir-se-á o seu desinteresse na antecipação, de modo que receberá o abono de natal em sua integralidade até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Art. 6º. Realizada a antecipação regulada por esta Resolução, a segunda parcela será a diferença entre o valor efetivamente antecipado e o valor a que teria direito no mês de dezembro, com os descontos legais.

Art. 7º. Esta Resolução será aprovada através de Ata de Reunião do Conselho Deliberativo, que será parte integrante deste instrumento normativo.

Art. 10º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



IPREM

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373

Site
www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail
previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-71

Ilha Solteira-SP, 28 de fevereiro de 2025

EDUARDO VASCONCELOS DA SILVA

Diretor Superintendente

IPREM-ISA